



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 1.441/97**

**ALTERA REDAÇÃO DO INCISO IV, DO ART. 4º, ART. 5º, § 1º DO ART. 7º, INCISOS I E II DO ART. 8º, ART. 9º, ART. 10, INCISO III, IV E VI E § 1º DO ART. 39 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.425/97, DE 31/01/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera redação do inciso IV, do Art. 4º, Art. 5º, § 1º do Art. 7º, incisos I e II do Art. 8º, Art. 9º, Art. 10, inciso III, IV e VI e § 1º do Art. 39 da Lei Municipal nº 1.425/97, de 31/01/97, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - ....

I - ....

II - ....

III - ....

IV - Os dependentes legais dos Servidores mencionados nos incisos I, II e

III deste Artigo.

**Art. 5º** - São dependentes legais dos associados obrigatórios, mencionados nos incisos I, II e III do Art. 4º:

I - ....

II - ....

III - ....

.....

**Art. 7º** - .....

§ 1º - Os associados obrigatórios mencionados nos incisos I, II e III do Art. 4º, deverão apresentar ao SEPAM-JOMA as provas relativas ao tempo de serviço prestado por ele a outros órgãos da Administração Pública e empresas do setor privado antes da sua admissão pelo Município, visando agilizar o processo de compensação financeira entre os sistemas previdenciários previsto no Art. 202, § 2º, da Constituição Federal.

*Handwritten signature or initials.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 2º** - O Art. 3º da Lei 1.210/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º - . . .

- I - Prefeito Municipal como seu Presidente;
- II - Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- III - Um (01) Engº. Agrônomo da Prefeitura Municipal;
- IV - Um (01) representante da Câmara Municipal;
- V - Um (01) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER);
- VI - Um (01) representante do Banco do Estado do Espírito Santo (BANESTES);
- VII - Um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Muniz Freire;
- VIII - Cinco (05) representantes das Associações de Produtores Rurais, com participação de agricultores familiares;"

**Art. 3º** - O Art. 4º da Lei 1.210/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º - A partir de sua instalação, o Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, terá o prazo máximo de sessenta (60) dias para elaborar o seu Regimento Interno, que será homologado por ato do Executivo Municipal."

**Art. 4º** - Fica revogado o Art. 7º da Lei nº:1.210/92.

**Art. 5º** - O Art. 8º da Lei nº: 1.210/92 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 8º - A Diretoria Executiva será composta por cinco (05) membros, um (01) Presidente, um (01) Secretário Executivo, um (01) Coordenador e dois (02) membros.

§ 1º - A eleição dos membros da Diretoria Executiva, exceto o cargo de Presidente, e das comissões, se dará a cada dois (02) anos, admitindo-se uma reeleição, por igual período.

§ 2º - As duas (02) Comissões, a de Planejamento, Acompanhamento e Execução e a de Fiscalização, serão compostas na forma estabelecida no Regimento Interno."

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reeditar a Lei nº:1.210/92, com as alterações desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO I DA LEI Nº 1.441/97**

Art. 8º - .....

I - quanto aos associados obrigatórios mencionados nos incisos I, A, II e III,  
do Art. 4º:

- a)....
- b)....
- c)....
- d)....
- e)....

II - quanto aos dependentes legais mencionados no inciso IV, do Art. 4º:

- a)....
- b)....
- c)....

Art. 9º - Os benefícios previdenciários especificados nas Alíneas a, b e c, do inciso I do Art. 8º serão concedidos aos associados obrigatórios mencionados nos incisos II e III do Art. 4º, proporcionalmente ao tempo de contribuição ao SEPAM-JOMA.

Art. 10 - Os Servidores Municipais serão aposentados por ato administrativo do Prefeito Municipal.

Art. 39 - ....

I - ....

II - ....

III - a contribuição mensal de 5 % (cinco por cento) da remuneração mensal dos contratados temporariamente, através da Lei Municipal nº 1.421/97, de 15/01/97, para custeio dos benefícios previdenciários e de 3% (três por cento) para custeio dos benefícios assistenciais;

IV - a contribuição mensal de 5% (cinco por cento) da remuneração mensal dos servidores municipais não efetivos, ocupantes de cargos em comissão, para custeio dos benefícios previdenciários e de 5% (cinco por cento) para custeio dos benefícios assistenciais.

V - ....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO II DA LEI Nº 1.441/97**

VI - a contribuição mensal obrigatória da Administração direta, autarquias e fundações públicas do Município e da Câmara Municipal a ser determinada no Plano de Custeio, cujo valor corresponderá, no mínimo, a 5% (cinco por cento) da remuneração e dos proventos dos servidores mencionados nos incisos III e IV deste artigo para custeio dos benefícios previdenciários e, no máximo, 5% (cinco por cento) para custeio dos benefícios assistenciais;

VII - ....

VIII - ....

§ 1º - Os percentuais de contribuição mensal especificados nos itens I a VI, serão revistos 15( quinze) meses após a implantação desta Lei.”

**Art. 2º** - Fica revogado o inciso III, do Art. 8º e § Único do Art. 9º da Lei Municipal nº 1.425/97, de 31/01/97.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1997.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire ES, 01 de julho de 1997

  
**RENATO CRISPIM AGUILAR**  
Prefeito Municipal